GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 48/2026

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Jefferson Ricardo da Costa		CPF/CNPJ: 056.280.556-70
Endereço: Rua Dona Lica n° 18		Bairro: Primavera
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Campo Alegre Cava	Área Total (ha): 11,2283
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.705	Município/UF: Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-5BEFACE6E6B0453990A2448C2346D105	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	4,9290	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,5335	ha	23k	399055.82 m E	7743305.43 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrosilvipastoris		2,3194

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Campo e Campo Cerrado	----	2,3194

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	15,0364	m³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI n° 2100.01.0045078/2025-50_ Proprietário e Requerente: Jefferson Ricardo da Costa _ Fazenda Campo Alegre_ Mat. 41.705_Piumhi/MG.

· Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2025;

· Data da vistoria:12/03/2026;

· Data de solicitação de informações complementares: *06/04/2026;*

· Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2026;

· Data da solicitação de prorrogação de prazo: 05/06/2026.

· Data da apresentação das informações complementares: 06/07/2026;

· Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2026;

2. OBJETIVO

É objeto deste processo o pedido de regularização e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em um montante de 4,9290 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo Alegre, Mat. 41.705 está localizado no município de Piumhi, e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Piumhi, com área enunciativa de 11,5481ha na certidão de registro de imóveis e 11,2283ha no levantamento topográfico apresentado, possuindo 0,32 módulos fiscais. O mesmo se localiza no bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 11,63% de cobertura vegetal nativa no Município de Piumhi.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3151503-5BEF.ACE6.E6B0.4539.90A2.448C.2346.D105;

- Área total: 11,2222 ha;

- Área de reserva legal delimitada: 2,3167ha;

Área de reserva legal corresponde a 20% da área total do imóvel considerando a área de matrícula, maior área.

- Área de preservação permanente: 2,5059*ha.*

No imóvel existe a presença de 02 nascentes e seus cursos de água formadores, e um curso de água principal, sem denominação, além de APPs de declividade.

- Áreas de uso restrito: 0,5366 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7133 ha

-Área de servidão administrativa: 0,0000 ha.

-Remanescente de vegetação nativa: 9,6905 ha.

Obs. Composta pela gleba de reserva legal e por remanescentes de vegetação nativa presentes em área de APP e em áreas comuns do imóvel.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada ( ) Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

A reserva legal foi delimitada em 01 gleba de 2,3167ha localizada nas coordenadas X 398968.64 m E e Y 7742994.75 m S, adjacente a uma nascente no interior do imóvel com fitofisionomia de campo, e campo cerrado.

Do desmembramento do imóvel.

A matrícula de n° 41.705 foi aberta no ano de 2022 possuindo 11,5481ha , proveniente da matrícula 19.745. Por sua vez a matrícula de n° 19.745 foi aberta no ano de 1998 com área enunciativa de 31,2500ha, sendo que a mesma sofreu retificação de área em 2021 passando para 26,0755ha; e no mesmo ano desmembrados os 11,5481ha da referida matrícula 41.705. O remanescente de área da matrícula de n° 19.745 foi subdivida em duas áreas de 9,2073ha e 5,3201ha, as quais receberam as matrículas de n° 41.707 e 41.706, respectivamente, sendo posteriormente encerrada a matrícula original. As matrículas de n° 41.707 e 41.706 hoje são referentes aos CARs de n° MG-3151503-717546D6C2174E589CCCC0A11E2806AB e CAR de n° MG-3151503-864C.887F.FF7A.4F47.8801.76A2.7D23.DB42 . Ambos CARs declarados com 20% de reserva legal atendendo ao quesito de proporcionalidade de reserva legal, embora precisando da validação e aprovação das mesmas.

-Parecer sobre o CAR:

O imóvel e a sua reserva legal se encontram em conformidade com a lei 20.922 de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

-Cópia do Auto de Infração de n° 327964/2024, Auto de fiscalização de n° 242137/2024 e também do respectivo termo de ajustamento de conduta assinado com o MP; Doc. Sei n° 126761279, 126761365 e 126761359;

- Projeto de Intervenção Ambiental simplificado (PUP) e posterior retificação elaborado por Biólogo, ART do trabalho de N°20251000112451; Doc. Sei de n° 126761443, 143822235 e 126761446;

-Planta topográfica e posteriores alterações elaborado por Biólogo, ART do trabalho de N°20251000112451; Doc. Sei de n° 126761439, 126761446 e 143822239;

- Certidões de registro de imóveis atuais e anteriores. Doc. Sei de n° 126761381 e 126761383;

Do Auto de Infração de n° 327964/2024, Auto de fiscalização de n° 242137/2024.

No ano de 2024 o proprietário do imóvel foi autuado pelo supressão de vegetação nativa típica de cerrado, campo nativo, em uma área de 7.859m² (0,7859 ha) sem rendimento lenhoso para a construção de uma casa, e abertura de estrada de acesso nas coordenadas Datum WGS 84 fuso 23 k X 398935.12 m E e Y 7743280.97 m S.

Do projeto de intervenção ambiental com Inventário florístico de remanescente de vegetação nativa.

O principal objetivo da intervenção é regularizar a área autuada pelo Infração de n° 327964/2024, e Auto de fiscalização de n° 242137/2024. Além de ampliar a área para fins de implantação de pastagem exótica, plantio de culturas anuais dentre outros.

As áreas requeridas são: 4,9290 hectares de intervenção, sendo objeto de intervenção ambiental corretiva

em 0,7859 ha e nova solicitação de intervenção em 4,1431 ha

O PIA faz uma descrição muitíssimo breve dos meios abióticos da região onde o imóvel está inserido, além de descrever a técnica que será utilizada na intervenção ambiental e definir o cronograma para a execução da intervenção caso a mesma seja aprovada.

Por fim foi apresentado um inventário florístico da área.

Ao longo da área pretendida para intervenção ambiental e remanescente de vegetação nativa do imóvel foram levantadas 10 parcelas de 1m x 1 m. Sendo observados, inventariadas 16 espécies, sendo 03 espécies exóticas (Brachiaria sp., Melinis minutiflora e Paspalum virgatum). As espécies com maior ocorrência na área foram o (Rhynchospora spp), alecrim, assa peixe dentre outras. As espécies exóticas de capim gordura e braquiária tiveram seus registros próximos a área autuada, indicando a possibilidade da vegetação nativa da área suprimida já haver algum grau de antropização.

O quantitativo de espécies inventariadas foi disposta na curva coletora de espécies, sendo que a mesma não atingiu sua estabilização, sugerindo que poderiam haver mais amostras coletas/parcelas.

O estudo florístico ainda traz registros de fauna, por meio de estudos secundários da referida região. O referido estudo traz a presença de espécies ameaçadas de extinção, incluso da mastofauna e avifauna. Cabe ressaltar que para essas espécies ameaçadas listadas no referido estudo, não fora apresentada medida compensatória conforme legislação específica.

O adendo ao projeto de intervenção ambiental traz como informação que a área pretendida para a supressão pode ser subdividia em termos de fitofisionomia em 0,9020 ha de Campo Cerrado e 2,5107 ha de vegetação campestre enquadrada como Campo / Savana Gramíneo Lenhosa. E para os 0,9020 ha de campo cerrado é previsto um rendimento lenhoso estimado de 15,03634 m³ de lenha nativa com base no Anexo III do Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020. Este material lenhoso será aproveitado dentro do referido imóvel rural conforme informado no respectivo estudo.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente n° 1401366820487 no valor de R$ 713,50 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em montante de 4,9290ha na fazenda Campo Alegre, localizada em Piumhi, recolhida a data de 05/11/2025. Doc. Sei n° 126761447 e 126761450;

Taxa florestal:

-Taxa florestal n° 2901381441490 no valor de R$ 121,91 referente a volumetria de 15,04 m³ de lenha nativa, recolhida a data de 06/07/2026. Doc. Sei n° 143822315 e 143822318;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:.23143578

O anterior de n° 23143190 irá ser arquivado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não Está em área prioritária para a conservação.

-Relevância regional da fitofisionomia de campo e campo cerrado: Muito Baixa;

-Unidade de conservação: não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Outras restrições: *Não há.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

As atividades a serem exercidas no imóvel são G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; ambas consideradas não passíveis de licenciamento ambiental conforme porte e tamanho da área informados pela DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada de forma presencial a data de 12 de Março de 2026. Doc. Sei de n° 135178127. Em vistoria foram conferidas as áreas objeto de supressão, a presença de áreas de

uso restrito e as áreas objetos de preservação permanente, e o tipo de vegetação pretendida para a supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a ondulado.

- Solo: Cambissolo háplico Tb distróficos.

- Hidrografia: No imóvel existe a presença de 02 nascentes e seus cursos de água formadores, e um curso de água principal, sem denominação, afluentes do rio Piumhi, estando inseridos na CPBH do Alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação*:* No imóvel ocorrem áreas de cerrado, campo cerrado além de matas ciliares.

- Fauna: O relatório de Fauna apresentado, por meio de dados secundários lista a presença de várias espécies da herptofauna, avifauna e da mastafouna, dentre essas podem ser citados: tucano açú, periquitão maracanã, saí-andorinha, raposa do campo, lontra, gato palheiro dentre outras.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Flora, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n° 148 de 2022 e Portaria 1.704 de 2026, e Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. Porém da avifuna e da mastofuna, o relatório de Fauna, por meio de dados secundários, trouxe espécies levantadas ameaçadas de extinção. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Para as espécies da masto-fauna ameaçadas de extinção é citada a preservação dos remanescentes de vegetação nativa do imóvel, e das áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo o pedido de regularização e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em um montante de 4,9290 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

Os 4,9290ha podem ser subdivididos em 0,7859ha referentes a regularização de uma área desmatada no ano de 2024, AI de n° 327964/2024, e novo pedido de intervenção em 4,1431ha.

Da regularização do AI de n° 327964/2024.

No ano de 2024 o proprietário do imóvel foi autuado pelo supressão de vegetação nativa típica de cerrado, campo nativo, em uma área de 7.859m² (0,7859 ha) sem rendimento lenhoso para a construção de uma casa, e abertura de estrada de acesso nas coordenadas Datum WGS 84 fuso 23 k X 398935.12 m E e Y 7743280.97 m S.

Os referidos valores de quitação do auto de infração e também a apresentação de inventário testemunho de remanescente de vegetação nativa em área adjacente a área suprimida foram apresentados em processo, atendendo ao disposto nos Art. 12,13 e 14 do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

Conforme descrição do referido auto de fiscalização, e posterior vistoria de campo, a área suprimida se tratava de vegetação nativa de campo, portanto não tendo rendimento lenhoso significativo.

A área suprimida se trata da área mais plana do imóvel.

A estrada de acesso construída é uma área com escorrimento um pouco mais acentuado, suave-ondulado, e que requer a implantação de medidas paliativas, como a construção de curvas de nível e cacimbas posteriormente para se evitar a aceleração dos processos erosivos na referida área.

Não existe impedimento técnico ou legal para a regularização dos 0,7859ha suprimidos de forma irregular, desde que respeitadas as medidas mitigadores sugestionadas em parecer.

Da supressão adicional de 4,1431ha.

Os 4,1431ha pretendidos se supressão adicional, podem ser subdivididos em 03 áreas

distintas dentro do imóvel. Sendo: 1 de 2,7713 ha, 2 de 1,2549ha e 3 0,0479 ha.

Área 1 de 2,7713ha.

Os 2,7713ha estão localizados nas coordenadas X 399063.00 m E e Y 7743290.00 m S, datum WGS 84, fuso 23 k.

É caracterizado pela presença de relevo variando entre suave ondulado a forte ondulado.

Dentro dos 2,7713ha ocorre a presença de área de uso restrito com declividade variando entre 25° e 45 ° em aproximadamente 1,2378ha, localizado nas coordenadas X 399003.24 m E e Y 7743246.21 m S.

O restante da área 1,5335ha o relevo é mais suave.

Dentro dos 1,5335ha ocorre a presença da fitofisionomia de cerrado e campo, havendo, cerca de 0,9020 ha que podem ser caracterizados como campo cerrado, apresentando volumetria estimada em 15,0364 m³.

O restante é caracterizado como campo. Havendo áreas de campo misturadas a pastagem exótica com algum grau de antropização.

Descontada a área de uso restrito, não existe impedimento técnico ou legal para a supressão adicional de 1,5335ha.

Caberá a cobrança de reposição florestal de 15,0364 m³.

A área aprovada se encontra em anexo ao mapa de aprovação.

Área 2 de 1,2549ha.

Os 1,2549ha estão localizados nas coordenadas X 399046.90 m E e Y 7742930.16 m S, datum WGS 84, fuso 23 k.

É uma área caracterizada por apresentar fitofisionomia dominante de campo.

Esses 1,2549 ha apresentam declividade variando entre o plano e o escarpado, sendo que a mesma área se localiza na crista, cabeceira de duas voçorocas.

O solo da área caracteriza-se por ser um cambissolo, com a presença marcante de cascalho na área mais plana.

Portanto, devido a ser uma área que apresenta fitofisionomia de campo, apresentar uma solo suscetível a processos erosivos e estando a mesma a montante de voçorocas, e tendo em vista o princípio da precaução, não se recomenda a supressão de vegetação nativa destes 1,2549ha.

Área 3 de 0,0479 ha.

Os 0,0479 ha estão localizados nas coordenadas X 398966.00 m E e Y7743080.00 m S m S, Datum WGS 84, fuso 23 k.

É uma área caracterizada por apresentar fitofisionomia dominante de campo, e está adjacente a estrada interna do imóvel, e a reserva legal delimitada do imóvel.

Esses 0,0479 ha apresentam declividade acentuada estando locada na borda da reserva legal proposta.

O solo da área caracteriza-se por ser um cambissolo.

Portanto, devido a ser uma área que apresenta fitofisionomia de campo, apresentar uma solo suscetível a processos erosivos e estando a mesma a montante da gleba de reserva legal, e tendo em vista o princípio da precaução, não se recomenda a supressão de vegetação nativa destes 0,0479ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais.

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas de supressão;

Exposição do solo nas áreas onde serão autorizadas a supressão da vegetação;

Diminuição da diversidade de espécies herbáceo-arbustivas e arbóreas;

Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;

Medidas mitigadoras propostas.

Plantio em nível;

Execução das atividades de destoca e aração em período de seca da região, evitando o carreamento de solo;

Construção de cacimbas para acumulação de água no entorno das áreas autorizadas que possuam maior declividade;

Manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente sem intervenções, formando corredores entre as áreas;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Jefferson Ricardo da Costa** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,9290ha, no empreendimento Fazenda Campo Alegre Cava, localizada no município de Piumhi/MG, conforme matrícula nº. 41.705 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 11,2283ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. O imóvel e a sua reserva legal se encontram em conformidade com a lei 20.922 de 2013. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a regularização e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em um montante de 4,9290 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5335ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo, e campo cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão do parecer foi fundamentada na análise documental, ambiental e topográfica da Fazenda Campo Alegre, que buscava a intervenção em um total de 4,9290 ha. Primeiro, verificou-se a regularidade fundiária e ambiental do imóvel, constatando-se a reserva legal demarcada em 20% com respeito ao princípio da proporcionalidade. Em relação à área de 0,7859 ha desmatada irregularmente em 2024 (Auto de Infração nº 327964/2024), concluiu-se pelo seu **desembargo/regularização**, dado o cumprimento das exigências legais (quitação de multas e apresentação de inventário testemunho), com a recomendação de

medidas mitigadoras de erosão na estrada de acesso.

Para o novo pedido de supressão (4,1431 ha), a análise individualizada de três trechos levou ao **deferimento parcial** de apenas **1,5335 ha**. Essa aprovação limitou-se à fração da Área 1 de relevo suave e sem restrições, mediante o recolhimento da reposição florestal devida. Por outro lado, foram indeferidos os demais 2,6106 ha — compostos por 1,2378 ha de área de uso restrito por forte declividade (na Área 1), além da totalidade da Área 2 (1,2549 ha) e da Área 3 (0,0479 ha). Esse indeferimento pautou-se pelo princípio da precaução, visto que essas áreas apresentam solos vulneráveis a erosão e situam-se em locais críticos, como a crista de voçorocas e a montante da reserva legal.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5335ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel possuí RL delimitada em 20 %;

Considerando que o imóvel é fruto de desmembramento posterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que foi respeitado o princípio da proporcionalidade da RL, dos imóveis

desmembrados;

Considerando o risco a processos erosivos de algumas áreas solicitadas;

Considerando a manutenção da estabilidade das áreas próximas a voçorocas;

Considerando a existência de áreas de uso restrito;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DESEMBARGO dos 0,7859ha autuados no ano de 2024, AI 327964/2024, e pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do novo pedido de supressão nativa, sendo autorizados 1,5335ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705.

As áreas aprovadas, desembargadas e indeferidas se encontram no mapa em anexo ao Doc. Sei n° 145570198.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Caberá a cobrança de reposição florestal de 15,0364 m³.

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF - Um mês após a supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende.
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, **Servidor Público**, em 04/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145550135** e o código CRC **C479C84F**.